



**Memorando 245/2019 - SMAS**

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2019.

**Destino:** Departamento de Contabilidade

**Origem:** Secretaria de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste, comunicar que neste mês de novembro do ano de 2019, o Município de Francisco Beltrão possui mais uma pessoa abrigada na Instituição Lar de Lazaro no Município de São Lourenço do Oeste/SC, sendo o seguinte idoso abrigado:

NOME	GRAU	VALOR MENSAL POR PACIENTE	VALOR DO BENEFICIO DO IDOSO	VALOR MENSAL POR PACIENTE COM DESCONTO
IVO SALVADOR CARDOSO DA SILVA	GRAU II	3.300,00	R\$ 00,00	R\$3.300,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.300,00</b>

Informamos que o abrigado não possui nenhum tipo de renda.

A documentação segue anexa.

Sem mais para o momento.

Nadia Bonatto

Secretaria Mun. de Assistência Social



Fundação Hospitalar São Lourenço

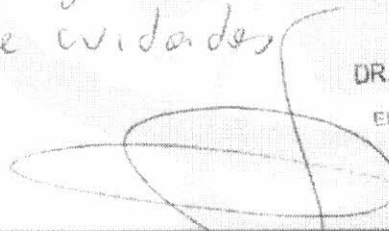
**RECEITUÁRIO**Paciente: IVO SALVADOR CANDOSO DA SILVA

Médico: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

ATESTADO MÉDICO

Atesto pl os devidos fins que  
o paciente supracitado é  
portador de seqüela de  
AVC (C.1.010 = 164), encontrando-se  
em grau II de dependência  
de cuidados

DR. HOPPALON BADER  
POS-GRADUADO  
EM GERIATRIA PUC-RS  
CRM/SC 9839



26/11/19

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO**Rua Coronel Bertaso, 1750 - Bairro Cruzeiro - CEP 89990-000  
São Lourenço do Oeste / SC - CNPJ 86.223.894/0001-98

| 49.3344.1353 |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.951.120-0

POLEGAR DIREITO



*Ivo S. Cardoso da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.951.120-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/09/2018

NOME: IVO SALVADOR CARDOSO DA SILVA

FILIAÇÃO: JESUS CARDOSO DA SILVA  
MARIA ELVIRA CARDOSO DA SILVA

NATURALIDADE: PONTE SERRADA/SC DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1955  
IDOSO

DOC. ORIGEM: COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR, VERÉ  
C.CAS.AV.DIV=149, LIVRO=1B, FOLHA=457

CPF: 408.953.869-68

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

980-18-05228

MINISTÉRIO DA FAZENDA



**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**408.953.869-68**

Nome  
**IVO SALVADOR CARDOSO DA SILVA**

Nascimento  
**05/06/1955**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



**IVO SALVADOR CARDOSO DA SILVA**

Data Nasc.: 05/06/1955      Sexo: M

**700 5019 8220 0553**



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é propriedade pessoal do usuário. É emitido pelo Ministério da Saúde e é válido em todo o território nacional.

**SUS** 





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO  
COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO**

Nomes

**IVO SALVADOR CARDOSO DA SILVA  
ZULMIRA DA VEIGA DA SILVA**

MATRÍCULA

081620 02 55 1979 2 00001 457 0000149 18

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiação dos cônjuges

**IVO SALVADOR CARDOSO DA SILVA:** brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em Ponte Serrada-SC, aos cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco(05/06/1955). Filho de JESUS CARDOSO DA SILVA e de MARIA ELVIRA CARDOSO DA SILVA, residente e domiciliado neste distrito.\*\*

**ZULMIRA DA VEIGA:** brasileira, solteira, do lar, nascida em Francisco Beltrão-PR, aos treze de junho de mil novecentos e sessenta e dois(13/06/1962). Filha de SEBASTIÃO DA VEIGA e de SEBASTIANA BORGES DE ANHAIA, residente e domiciliada neste distrito.\*\*

Data do registro do casamento (por extenso)

Dez de novembro de mil novecentos e setenta e nove.\*\*

Dia

10

Mês

11

Ano

1979

Regime de bens do casamento

**COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.\*\***

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quanto houver alteração)

**ZULMIRA DA VEIGA DA SILVA\*\***

Observações/Averbações

Casamento celebrado em Cartório, às 10h00min, perante o M. Juiz de Casamentos, Ezilio Reimann.\*\* De acordo com o Mandado de Averbação expedido em 20/10/2011, pela MMª. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão-PR, faz-se esta averbação: Nos termos dos Autos nº 1.071/2008 de Divórcio Direto Litigioso, foi decretado o divórcio do casal à margem, por sentença proferida em 16/09/2008, com transito em julgado, voltando ela a usar o nome de solteira, qual seja, **Zulmira da Veiga**. O referido é verdade e dou fé. Verê, 07/11/2011.\*\* *Certidão esta extraída do livro e folhas acima mencionados pertencentes ao extinto Ofício Distrital de Sede Progresso, neste município de Verê-PR.* \*\* 2ª Via.\*\* Custas R\$ 31,85(VRC 175.00).\*\* Selo Funarpen R\$ 2,20.\*\*

**FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº PPpbn .McXIG .Am7dL**, Controle: Myyrk.RHR4R

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

*Verê - Registro Civil de Pessoas Naturais  
Comarca de Dois Vizinhos-PR*

*Oficial - Marcia Aparecida Mierzva*

*Rua Pioneiro Antonio Fabiane, 635,*

*CEP 85.585-000 - Fone (46) 3535-1242*

*Verê - Paraná*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

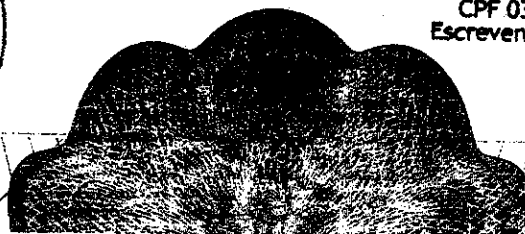
Verê-PR, 20 de outubro de 2016.

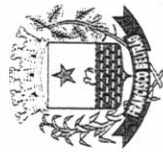
Oficial

**Claciani Winck**

CPF 032.607.359-09

Escrevente Juramentada





Prefeitura de  
**FRANCISCO BELTRÃO**  
Secretaria de Saúde

# CARTÃO DE VACINAÇÃO

NOME: Lucy Ribador Anderson de Souza NASC.: 25/10/1999

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE SAÚDE: Unidade de Saúde

**ESTE CARTÃO É UM DOCUMENTO!**  
Leve-o sempre consigo, na bolsa ou carteira.  
**MANTENHA AS VACINAS SEMPRE EM DIA.**

HEPATITE B		TRÍPLICE VIRAL	FEBRE AMARELA	ANTI PNEUMOCÓCCICA	INFLUENZA (contra gripe)
1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose			
<b>DUPLA BACTERIANA (dT)</b>					
1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	Reforço		

Data: 11/06/2011  
 Cito: Francisco Beltrão  
 Ass: MICHELLE  
 Cod: 2687584

000180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.528.205-8

POLEGAR DIREITO



Salete C da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.528.205-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/08/2018

NOME: SALETE CARDOSO DA SILVA

FILIAÇÃO: JESUS CARDOSO DA SILVA  
MARIA ELVIRA CARDOSO DA SILVA

NATALIDADE: PONTE SERRADA/SC DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1957

IDOSO

DOC. ORIGEM: COMARCA-DOIS VIZINHOS/PR, VERÉ  
C.CAS.AV.DIV=141, LIVRO=1B, FOLHA=449

CPF: 628.374.949-68

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

890-18-04520



Copel Distribuição S.A.  
Rua José Izidoro Blazetto, 158  
81200-240 Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com  
0800 51 00 116

**SALETE CARDOSO DA SILVA DOS SANTOS**  
R COLORADO, 214 - RC 23 197800

CEP: 85603115  
CPF: 62837494968

FRANCISCO BELTRAO - PR

Unidade Consumidora  
**37353071**

**Vencimento**  
04/11/2019

**Valor a Pagar**  
R\$ 165,70

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4635202122

### Reaviso de Vencimento

### Informações Técnicas

No. Medidor: 0750301237 - MONOFASICO Mes Referencia: 10/2019  
Leitura Anterior 12/09/2019 4029 Leitura Atual 14/10/2019 4192 Medido 32 dias Constante de Multiplicacao 1,00 Total Faturado 163 kWh Consumo Medio/Dia 5,09 kWh Data Apresentacao 14/10/2019  
Proxima Leitura Prevista: 12/11/2019 RESIDE/RESIDENCIAL

### Indicadores de Qualidade

ENERGIA ELETRICA CONSUMO Tarifas 0,517610 Tensao Contratada: 127 volts Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 117 - 133 volts AS [1.5.97.4]

MES	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19	12/18	11/18	10/18
CONS	133	165	152	170	115	152	150	141	157	145	106	87
PGTO	27/09	30/08	30/07	28/06	30/05	29/04	04/04	27/02	30/01	28/12	29/11	30/10

### Valores Faturados

**NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 101228760 Serie B**  
Emitida em 10/10/2019

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	163	0,795276	129,63	129,63	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			1,63	1,63	29,00%
03 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			5,62	5,62	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				28,82		
Base de Calculo do ICMS:		136,88	Valor ICMS:	39,69	Valor Total da Nota Fiscal:	165,70

Reservado ao Fisco

4521.4C6A.687F.234D.2CA9.FE99.27E8.E3C2

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,46 E COFINS R\$ 6,86, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.  
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.  
Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:13/09-30/09 Amarela:01/10-14/10

Vencimento: 04/11/2019

Valor a pagar: R\$ 165,70

Controle 01-20198304030687-30 Numero de identificacao 37353071 Mes 10/2019 AS [1.5.97.4]

83680000001 7 65700111000 3 00101020198 4 30403068730 1





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Ofício n. 493/2019/5ªPJ

Francisco Beltrão/PR, 19 de junho de 2019.

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. MPPR-0054.19.001058-4

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA – SIGILOSO

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, de acordo com a documentação anexa, com fundamento no art. 58, I, 'b', da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 26, I, 'b', da Lei n. 8.625/93, requisitar a imediata realização de diligências in loco, a fim de se apurar as condições atuais do idoso Sr. Ivo Salvador Cardoso da Silva (que reside na Rua Colorado, 214, nesta Cidade e comarca de Francisco Beltrão/PR), com a posterior elaboração de amplo e minucioso estudo psicossocial do caso, a ser encaminhado a esta 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Beltrão/PR, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, do qual deverá constar, inclusive, esclarecimentos sobre todas as providências tomadas pelo Centro socioassistencial, a exemplo de articulação e atas de reuniões com o núcleo familiar, bem como dados pessoais dos envolvidos.

Na oportunidade, apresento-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Beatriz Aguiar Arend Schmidt*

Beatriz Aguiar Arend Schmidt  
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor  
Cleverson Rio Branco  
Coordenador do CREAS de Francisco Beltrão/PR  
Nesta.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

FRANCISCO BELTRÃO - 5ª PROMOTORIA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

**PORTARIA Nº MPPR-0054.19.001058-4**

**REPRESENTADO(S): A APURAR**

**REPRESENTANTE(S): SALETE CARDOSO DA SILVA DOS SANTOS**

**DESCRIÇÃO DOS FATOS:** Acompanhar a situação individual do idoso Ivo Salvador Cardoso da Silva, o qual está supostamente inserido em um contexto de risco de violação e/ou privação de direitos, uma vez que, segundo informações repassadas, apresenta sequelas de AVC e necessita de auxílio direto e, apesar de residir com a irmã, ora reclamante, essa não possui condições de lhe dispensar os cuidados de que necessita, e suas filhas, por sua vez, não demonstram interesse em ajudar.

Registre e autue esta portaria. Cumpra-se.

FRANCISCO BELTRÃO, 19 de Junho de 2019.

BEATRIZ AGUIAR AREND SCHMIDT  
PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA FINAL



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

FRANCISCO BELTRÃO - 5ª PROMOTORIA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO

Atendimento nº MPPR-0054.19.001043-6

## TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao 18º dia de Junho de 2019, compareceu nesta promotoria (FRANCISCO BELTRÃO - 5ª PROMOTORIA) do Ministério Público do Estado do Paraná o(a) Sr.(a) SALETE CARDOSO DA SILVA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), CASADO, DONA DE CASA, portador(a) do RG nº 45282058, nascido(a) em 30/01/1957, natural de PONTE SERRADA/SC, com endereço no(a) RUA COLORADO, 214 - CEP: 85.603-115 - FRANCISCO BELTRAO - PR, fone: (46) 99105-3227 o(a) qual passou a relatar:

Relatou a atendida que seu irmão, o Sr. Ivo Salvador Cardoso da Silva, que conta com 64 anos, é pessoa com deficiência. Disse que ele teve um AVC e que recentemente passou a morar com a atendida. Ocorre que a atendida já cuida de duas filhas com deficiência e de uma neta (1 ano e sete meses), não podendo tomar conta do seu irmão também. Destacou que ele possui duas filhas que residem aqui nesta comarca, porém, elas não querem ficar responsáveis pelo genitor. Ressaltou que já foi ao CREAS, mas que eles não conseguiram resolver a situação narrada, encaminhando a atendida para esta Promotoria de Justiça. Disse que, por enquanto, o Sr. Ivo está em sua casa, mas que não possui espaço disponível, muito menos tempo para auxiliá-lo diariamente. Disse que as filhas do Sr. Ivo são: Elizângela Aparecida Cardoso da Silva e Elizandra Cardoso Teixeira, residentes na Rua Aracaju, bairro Pinheirão, nesta cidade. A atendida não soube informar os números das residências, porém, afirmou que o CREAS saberia informar. Também não apresentou os documentos pessoais do Sr. Ivo, mas afirmou que o CREAS possui tal documentação. Por fim, manifestou interesse em, temporariamente, encaminhar o Sr. Ivo para um lar de pessoas idosas, pois não tem condições de cuidá-lo até que a situação se resolva.; e, que autoriza o Ministério Público a solicitar os documentos e informações que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos. Era o que cabia a relatar. Eu, CESAR AUGUSTO LUNKES, OFICIAL DE PROMOTORIA da FRANCISCO BELTRÃO - 5ª PROMOTORIA digitei o presente termo, que vai assinado por mim pelo (a) declarante.

*Salete Cardoso da Silva dos Santos*

SALETE CARDOSO DA SILVA DOS SANTOS

Declarante

*Cesar Augusto Lunkes*

CESAR AUGUSTO LUNKES  
OFICIAL DE PROMOTORIA



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## DELIBERAÇÃO NA SEARA DOS DIREITOS DOS IDOSOS

**Referência:** Instauração de Procedimento Administrativo

**Representante:** Salete Cardoso da Silva dos Santos

**Interessado:** Ivo Salvador Cardoso da Silva

**Objeto:** Acompanhar a situação individual do idoso Ivo Salvador Cardoso da Silva, o qual está supostamente inserido em um contexto de risco de violação e/ou privação de direitos, uma vez que, segundo informações repassadas, apresenta sequelas de AVC e necessita de auxílio direto e, apesar de residir com a irmã, ora reclamante, essa não possui condições de lhe dispensar os cuidados de que necessita, e suas filhas, por sua vez, não demonstram interesse em ajudar.

1. Tendo em vista o teor do termo de declarações anexo, por meio do qual se extrai a existência de possível situação de risco de violação e/ou privação de direitos de pessoa idosa, Sr. Ivo Salvador Cardoso da Silva, em razão da condição física debilitada que apresenta e da negligência de suas duas filhas em prestarem os auxílios de que necessita, sendo que o ancião se encontra, atualmente, sob os cuidados da irmã, a qual se encontra sobrecarregada, **determino**, desde logo, a tomada das seguintes diligências:

1.1. Seja instaurado **Procedimento Administrativo**, com o seu respectivo registro no Sistema PRO-MP;

1.2. Efetue-se a juntada do documento anexo;

1.3. Anote-se, na capa destes autos, a observação – destacada – de que o procedimento tem **tramitação prioritária**, bem como **sob**





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sigilo, haja vista a notícia de contexto que envolve risco de violação e/ou privação de direitos;

1.4. Em atenção ao disposto no art. 5º, inciso VII, e §1º, do Ato Conjunto n. 02/2010, da PGJ/CGMP (com redação dada pelo art. 1º do Ato Conjunto n. 01/2018, da PGJ/CGMP), e art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP, lavre-se a respectiva Portaria de instauração do procedimento.

Com fundamento no art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e §4º, da Res. n. 23/2007, também do CNMP, deixo de determinar a publicação da referida Portaria no local de costume, tendo em vista que o objeto destes autos envolve dados relativos a contexto de risco e/ou violação vivenciado pelo idoso, portanto, a princípio, confidenciais, de modo que a preservação de tais informações é assegurada pela cláusula geral de proteção à intimidade e à vida privada, prevista no art. 5º, inc. X, da CF/88.

1.5. Com fundamento no art. 58, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.625/93; e art. 74, VII, do Estatuto do Idoso, officie-se – por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive via e-mail – ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Francisco Beltrão/PR, com cópia deste despacho e, bem assim, da documentação relativa ao atendimento de protocolo junto ao Pro-MP de n. MPPR-0054.19.001043-6, requisitando a imediata realização de diligências in loco, a fim de se apurar as condições atuais do idoso Sr. Ivo Salvador Cardoso da Silva (que reside na Rua Colorado, 214, nesta Cidade e comarca de Francisco Beltrão/PR), com a posterior elaboração de amplo e minucioso estudo psicossocial do caso, a ser encaminhado a esta 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Beltrão/PR, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, do qual deverá constar, inclusive, esclarecimentos sobre todas as providências tomadas pelo Centro



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

socioassistencial, a exemplo de articulação e atas de reuniões com o núcleo familiar, bem como dados pessoais dos envolvidos;

2. Com a resposta ao ofício requisitório ou escoado o prazo nele concedido, venham os autos conclusos **com urgência**, para ulteriores deliberações; e

3. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Francisco Beltrão/PR, 18 de junho de 2018.



Beatriz Aguiar Arend Schmidt

Promotora de Justiça



**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL: **4.528.205-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/08/2016

NOME: **SALETE CARDOSO DA SILVA**

FILIAÇÃO: JESUS CARDOSO DA SILVA  
MARIA ELVIRA CARDOSO DA SILVA

NATURALIDADE: PONTE SERRADA/SC DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1957  
**IDOSO**

DEC. ORIGEM: GOMARCA-DOIS VIZINHOS/PR-VERE  
C.CASAV.DIV=144; LVRO=15; FOLHA=448

CPF: 626.374.949-68

CURRIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

940-10-04528

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 4.528.205-8**

POLEGAR DIREITO

*Salette C. da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**



**CREAS NOVO CIDADÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mandaguari, nº210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
Fone: 3524-2331

Ofício 370/2019

Francisco Beltrão, 08 de Julho de 2019.

Excelentíssima Promotora:

Segue em anexo Relatório de atendimento em resposta ao Ofício nº 493/2019/5ªPJ, com Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.19.001058-4, com data de 19 de junho de 2019, em relação à Pessoa Idosa: **Ivo Salvador Cardoso da Silva**. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos á disposição para futuros esclarecimentos.

Cleverson Rio Branco  
Psicólogo - CREAS  
CRP 08/14845

Cleverson Rio Branco  
**Cleverson Rio Branco**  
Coordenador do CREAS

Edirlene Dias

**Edirlene Dias**  
Psicóloga CREAS  
CRP08/16215

Edirlene Dias  
PSICÓLOGA  
CRP - 08/16215

A Excelentíssima Sr<sup>a</sup>:  
**Beatriz Aguiar Arend Schmidt**  
Promotora de Justiça  
Ministério Público

08 07 2019

*[Handwritten signature]*



**CREAS NOVO CIDADÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mandaguari, nº 210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
Fone: 3524-2331

Francisco Beltrão, 08 de Julho de 2019.

### **Relatório de atendimento**

Este relatório tem como objetivo informar que o Centro de Referência Especializado da Assistência Social nunca atendeu ou teve conhecimento da situação vivenciada por Ivo Salvador Cardoso da Silva.

Foi tentado realizar visita domiciliar no dia 08 de julho de 2019, porém o nº 214 não existe na Rua Colorado, bairro Jardim Virgínea. Na Rua possuía o nº 213, mas no local não conheciam nenhuma pessoa chamada Salete ou Ivo.

Estaremos realizando tentativas de encontrar o endereço do Sr. Ivo Salvador Cardoso da Silva. Renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

*Edirlene Dias*

**Edirlene Dias**  
Psicóloga- CREAS  
CRP 08/16215

*Edirlene Dias*  
psicóloga  
CRP - 08/16215



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Ofício n. 622/2019/5ªPJ

Francisco Beltrão/PR, 25 de julho de 2019.


REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. MPPR-0054.19.001058-4

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA – SIGILOSO

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, com fundamento no art. 58, I, 'b', da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR, e art. 26, I, 'b', da Lei n. 8.625/93, em alusão ao que foi reportado por esse equipamento de assistência social no relatório de atendimento anexo ao Ofício n. 370/2019, requisitar informações a respeito do êxito na realização de diligências in loco, a fim de se apurar as condições atuais do idoso Sr. Ivo Salvador Cardoso da Silva, com a posterior elaboração de amplo e minucioso estudo psicossocial do caso, a ser encaminhado a esta 5ª Promotória de Justiça da comarca de Francisco Beltrão/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, do qual deverá constar, inclusive, esclarecimentos sobre todas as providências tomadas pelo órgão socioassistencial, a exemplo da articulação e da remessa de atas de reuniões com o núcleo familiar, bem como dados pessoais dos envolvidos.

Na oportunidade, apresento-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Beatriz Aguiar Arend Schmidt  
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor  
Cleverson Rio Branco  
Coordenador do CREAS de Francisco Beltrão/PR  
Nesta.



**CREAS NOVO CIDADÃO**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Rua Mandaguari, nº210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
 Fone: 3524-2331

Ofício 396/2019

Francisco Beltrão, 01 de Agosto de 2019.

Excelentíssima Promotora:

Segue em anexo Relatório de atendimento em resposta ao Ofício nº 622/2019/5ªPJ, com Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.19.001058-4, com data de 25 de julho de 2019, em relação à Pessoa Idosa: **Ivo Salvador Cardoso da Silva**. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos á disposição para futuros esclarecimentos.

*Cleverson Rio Branco*

**Cleverson Rio Branco**  
 Coordenador do CREAS

*Edirlene Dias*

**Edirlene Dias**  
 Psicóloga CREAS  
 CRP08/16215

*Edirlene Dias*  
 PSICÓLOGA  
 CRP - 08/16215

A Excelentíssima Srª:

**Beatriz Aguiar Arend Schmidt**

Promotora de Justiça

Ministério Público

*OK 08 2019*

*Kete R. C. Luna*



**CREAS NOVO CIDADÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mandaguari, nº 210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
Fone: 3524-2331

Francisco Beltrão, 01 de Agosto de 2019.

### **Relatório de atendimento**

Este relatório tem como objetivo informar que foi entrado em contato com o CRAS cidade Norte para obter mais informações sobre o caso e tentar localizar o endereço de Ivo Salvador Cardoso da Silva.

Encontramos o endereço e já foram realizadas três tentativas de visitas porém não foi encontrado ninguém em casa

Renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

**Edirlene Dias**  
Psicóloga- CREAS  
CRP 08/16215





**CREAS NOVO CIDADÃO**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Rua Mandaguari, nº210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
 Fone: 3524-2331

Ofício 418/2019

Francisco Beltrão, 16 de Agosto de 2019.

Excelentíssima Promotora:

Segue em anexo Relatório de atendimento em resposta ao Ofício nº 622/2019/5ªPJ, com Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.19.001058-4, com data de 25 de julho de 2019, em relação à Pessoa Idosa: **Ivo Salvador Cardoso da Silva**. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos á disposição para futuros esclarecimentos.

**Cleverson Rio Branco**  
 Coordenador do CREAS

**Edirlene Dias**  
 Psicóloga CREAS  
 CRP08/16215

A Excelentíssima Sr<sup>a</sup>:  
**Beatriz Aguiar Arend Schmidt**  
 Promotora de Justiça  
 Ministério Público

19 08 2019



**CREAS NOVO CIDADÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mandaguari, nº 210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
Fone: 3524-2331

Francisco Beltrão, 16 de Agosto de 2019.

### Relatório de atendimento

Este relatório tem como objetivo informar que no dia 05/08/2019 foi realizado nova tentativa de visita domiciliar e nesse dia obtivemos êxito.

Conversamos com a Sra. Salete e com o Ivo. Salete relatou que teve um AVC o qual deixou com seqüelas, o mesmo residia no Paraguai – PY e que quando ficou doente veio ao Brasil na casa do irmão Nilton Cardoso da Silva que reside em Realeza e que segundo Salete mandou Ivo de ônibus pra Francisco Beltrão – PR.

**Ivo tem 64 anos e não possui renda.** Salete relata que está difícil dar os cuidados que o irmão precisa, pois Salete cuida de duas filhas deficientes.

Eula Veiga dos Santos de 38 anos e Mirian Veiga dos Santos de 29 anos são portadoras de Fenilcetonúria, as duas recebem Benefício de Prestação Continuada, porém o BPC vai praticamente todo na compra dos alimentos que as filhas podem ingerir Salete não recebe ajuda da prefeitura na alimentação das filhas especiais.

Além disso, Salete ainda cuida da neta Pietra de um ano e meio, para que Heloísa mãe de Pietra possa trabalhar. Salete relatou que Heloísa se separou de seu marido e a partir disso precisou começar a trabalhar para ajudar nas despesas de casa.

Conseguimos as informações de alguns familiares de Ivo, sendo: Nilton Cardoso Silva, irmão que reside em Realeza – PR e Olga Cardoso da Silva que reside em Faxinal dos Guedes - SC. Não conseguimos endereço ou contato telefônico dos mesmos.

Obtivemos a informação de que Ivo possui filhos, segundo Salete duas filhas residem em Francisco Beltrão e dois filhos no Paraguai, porém os filhos

do Paraguai não são registrados por Ivo, pois segundo Salete são filhos de criação de Ivo.

Elizandra Cardoso da Silva, residente na rua Aracaju, nº 351, bairro Pinheirão e Elizangela Cardoso da Silva também residente na rua Aracaju, nº808 (fundos), bairro Pinheirão.

No dia 08 de Agosto foi mandando convocação para as filhas de Ivo, marcando uma data e horário para uma reunião familiar, para tratar do assunto relacionado à situação vivenciada pelo Pai, Elizandra se recusou a ficar e assinar a convocação e disse que não viria para reunião, já Elizangela um familiar acabou assinando a convocação, pois no momento ela não se encontrava em casa.

No dia e horário marcado as filhas não compareceram ao CREAS para a reunião, dificultando assim um possível dialogo para tentar encontrar uma solução para o problema vivenciado pelo pai.

É notório que Salete não tem condições que assumir os cuidados que seu irmão precisa, sendo assim, até que possamos encontrar uma solução, apara tentar ajudar Salete foi conseguido vaga na creche para a neta Pietra e será fornecida uma cesta básica a cada dois meses.

Diante da situação apresentada, fizemos o que estava ao nosso alcance para tentar conversar com as filhas do Sr. Ivo, mas as mesmas se recusam a ter qualquer conversa que esteja relacionada ao pai, sendo assim, o idoso está exposto á uma situação de risco pessoal e social devido ao fato das filhas não estarem prestando auxilio ao pai e a sua irmã Salete não tem condições de continuar cuidando de seu irmão.

São estas as informações que dispomos sobre esta situação. Continuaremos fazendo o acompanhamento de Ivo assim como as devidas orientações para seus familiares.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.



**Edirlene Dias**  
Psicóloga- CREAS  
CRP 08/16215





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Ofício n. 723/2019/5ªPJ

Francisco Beltrão/PR, 30 de agosto de 2019.

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. MPPR-0054.19.001095-6

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA – SIGILOSO

Ilustríssimo Senhor,

22/08  
483 / 17/09

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, de acordo com a documentação anexa, com fundamento no art. 58, I, 'b', da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; art. 26, I, 'b', da Lei n. 8.625/93; e art. 39, da Lei n. 13.146/2015, em referência ao que foi reportado por esse equipamento de assistência social no relatório de atendimento anexo ao Ofício n. 418/2019, requisitar:

a) a articulação de uma **rede de atendimento** em favor de **Ivo Salvador Cardoso da Silva**, mediante a conjugação de esforços e do contato permanente dos profissionais da Unidade Básica de Saúde que o atende com maior frequência, das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), todos desta Cidade de Francisco Beltrão/PR, tudo como forma de melhor operacionalizar e avaliar o contexto em que ele se acha inserido; e

b) informações a respeito das condições atuais do idoso Sr. **Ivo Salvador Cardoso da Silva**, com a posterior elaboração de amplo e minucioso estudo psicossocial do caso, a ser encaminhado a esta 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Beltrão/PR, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, do qual deverá constar, inclusive, esclarecimentos sobre todas as providências tomadas pelo órgão socioassistencial no tocante ao contexto vivenciado pelo apontado ancião, bem como sobre: I. O êxito na localização de outros familiares do idoso em questão que poderiam recebê-lo, bem como da





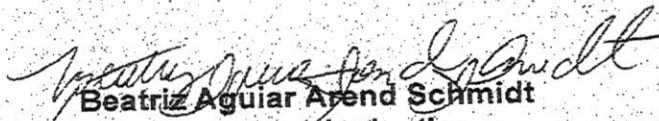
# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

adoção de medidas com o propósito de fortalecimento de vínculos entre o ancião e as filhas – ao menos as que residem nesta Cidade e comarca de Francisco Beltrão/PR – ou os outros familiares identificados e acionados; II. Dados pessoais de todos envolvidos; III. Informações específicas sobre quem seria a pessoa de prenome “Heloísa” e sua relação com o idoso e/ou com a reclamante Salete; IV. A adoção de medidas a fim de que Ivo Salvador, acaso atenda os requisitos necessários para obtenção de benefícios socioassistenciais, passe a auferir renda; V. A respeito das providências tomadas com o desiderato de incluir os envolvidos no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou em outros descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com o escopo de criar e/ou fortalecer os vínculos familiares e comunitários e, desse modo, manter Ivo junto do convívio de seus familiares; VI. considerações sobre a manifestação expressa de vontade do ancião no que diz respeito a sua atual condição e, desse modo, da aplicabilidade de medidas específicas de proteção, a exemplo de ser eventualmente acolhido em instituição de longa permanência para idosos, com o propósito de receber todo o auxílio e cuidado dos quais tanto necessita; e VII. demais informações que forem reputadas relevantes e pertinentes sobre o contexto vivenciado pelo idoso.

Na oportunidade, apresento-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
 Beatriz Aguiar Arend Schmidt  
 Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor  
 Cleverson Rio Branco  
 Coordenador do CREAS de Francisco Beltrão/PR  
 NESTA.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Página 1 / 2

Gerado por Sinesp Infoseg  
em 29/08/2019 11:19:00

Cod. Identificador: 43F9DEC8-406C-4BD2-B8C5-E8163ECF9700

## Receita Federal - PF

Nome  
**MARIA CLGA CARDOSO DOS SANTOS**

D.N.  
12/06/1953

Sexo  
Feminino

Residente no exterior  
Não Residente

Código Ocupação principal  
N/I

Município - UF  
FAXINAL DOS GUEDES - SC

Unidade Administrativa  
XANXERE

Nome  
**NAIR CARDOSO DA VEIGA**

D.N.  
09/07/1951

Sexo  
Feminino

Residente no exterior  
Não Residente

Código Ocupação principal  
N/I

Município - UF  
VERE - PR

Unidade Administrativa  
FRANCISCO BELTRAO

Nome  
**ELISANDRA CARDOSO TEIXEIRA**

D.N.  
14/08/1982

Sexo  
Feminino

Residente no exterior  
Não Residente

Código Ocupação principal  
N/I

Município - UF  
FRANCISCO BELTRAO - PR

Unidade Administrativa  
FRANCISCO BELTRAO

Mãe  
**MARIA ELVIRA CARDOSO DA SILVA**

Data Ult. Atualização  
13/09/2018

Ano do Óbito  
N/I

Código e País  
N/I

Exercício natureza da ocupação e código ocupação  
principal  
N/I

CEP  
89694000

Indicativo de Estrangeiro  
Não é estrangeiro

Mãe  
**MARIA ELVIRA CARDOSO DA SILVA**

Data Ult. Atualização  
13/05/2018

Ano do Óbito  
2012

Código e País  
N/I

Exercício natureza da ocupação e código ocupação  
principal  
N/I

CEP  
85585000

Indicativo de Estrangeiro  
Não é estrangeiro

Mãe  
**ZULMIRA DA VEIGA DA SILVA**

Data Ult. Atualização  
14/09/2018

Ano do Óbito  
N/I

Código e País  
N/I

Exercício natureza da ocupação e código ocupação  
principal  
N/I

CEP  
85603180

Indicativo de Estrangeiro  
Não é estrangeiro

CPF  
025.184.479-03

Título de Eleitor  
N/I

Situação Cadastral  
Regular

Código Ocupação  
N/I

Endereço  
RUA GUAIBA 66 CASA

Telefone  
(49) 34361045

CPF  
039.464.229-50

Título de Eleitor  
N/I

Situação Cadastral  
Cancelada por Óbito-sem Espólio

Código Ocupação  
N/I

Endereço  
RUA PRINCIPAL 0 S/N

Telefone  
N/I

CPF  
041.975.989-12

Título de Eleitor  
N/I

Situação Cadastral  
Regular

Código Ocupação  
N/I

Endereço  
OUTROS ARACAJU 351

Telefone  
N/I





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Página 2 / 2

Gerado por Sinesp Infoseg  
em 29/08/2019 11:19:00

Cod. Identificador: 43F9DEC8-406C-4BD2-B8C5-E8163ECF9700

Nome  
**IVO SALVADOR CARDOSO DA SILVA**D. N.  
05/06/1955Sexo  
MasculinoResidente no exterior  
Não ResidenteCódigo Ocupação principal  
N/IMunicípio - UF  
FRANCISCO BELTRAO - PRUnidade Administrativa  
FRANCISCO BELTRAONome  
**SANTINA CARDOSO DA VEIGA**D. N.  
09/06/1948Sexo  
FemininoResidente no exterior  
Não ResidenteCódigo Ocupação principal  
N/IMunicípio - UF  
VERE - PRUnidade Administrativa  
FRANCISCO BELTRAOMãe  
**MARIA ELVIRA CARDOSO DA SILVA**Data últ. Atualização  
27/09/2011Ano do Óbito  
N/ICódigo e País  
N/IExercício natureza da ocupação e código ocupação  
principal  
N/ICEP  
85605070Indicativo de Estrangeiro  
Não é estrangeiroMãe  
**MARIA ELVIRA CARDOSO DA SILVA**Data últ. Atualização  
14/01/2018Ano do Óbito  
2008Código e País  
N/IExercício natureza da ocupação e código ocupação  
principal  
N/ICEP  
85585000Indicativo de Estrangeiro  
Não é estrangeiroCPF  
408.953.869-68Título de Eleitor  
N/ISituação Cadastral  
RegularCódigo Ocupação  
N/IEndereço  
OUTROS COLORADO 214Telefone  
N/ICPF  
786.911.179-15Título de Eleitor  
N/ISituação Cadastral  
Cancelada por Óbito sem EspólioCódigo Ocupação  
N/IEndereço  
RUA PRINCIPAL 133 PROXIMO A ESCOLATelefone  
N/I

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução não autorizada de seu conteúdo a qualquer tempo, meio e modo Inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, cíveis e administrativas.



**CREAS NOVO CIDADÃO**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Rua Mandaguari, nº210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
 Fone: 3524-2331

Ofício 483/2019

Francisco Beltrão, 18 de Setembro de 2019.

Excelentíssima Promotora:

Segue em anexo Relatório de atendimento em resposta ao Ofício nº 723/2019/5ªPJ, com Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.19.001095-6, com data de 30 de Agosto de 2019, em relação à Pessoa Idosa: **Ivo Salvador Cardoso da Silva**. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos á disposição para futuros esclarecimentos.

*Cleverson Rio Branco*

**Cleverson Rio Branco**  
 Coordenador do CREAS

*Édirlene Dias*

**Édirlene Dias**  
 Psicóloga CREAS  
 CRP08/16215

*Édirlene Dias*  
 PSICÓLOGA  
 CRP - 08/16215

A Excelentíssima Srª:

**Beatriz Aguiar Arend Schmidt**  
 Promotora de Justiça  
 Ministério Público

20 09 2019

*Wanderlan*





**CREAS NOVO CIDADÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mandaguari, nº 210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
Fone: 3524-2331

Francisco Beltrão, 18 de Setembro de 2019.

### **Relatório de atendimento**

Este relatório de atendimento tem por objetivo informar a situação vivenciada pelo Sr. Ivo Salvador Cardoso da Silva, inscrito sob o CPF: 408.953.869-68 e RG: 1.951.120-0. Ivo continua sob os cuidados da irmã Salete Cardoso da Silva, inscrita sob o CPF: 628.374.949-68 e RG: 4.528.205-8.

Conseguimos o contato telefônico dos irmãos de Ivo, Nilton Cardoso da Silva reside em Realeza – PR (Telefone: 046 999005965), relatou que não tem condições de acolher o irmão, pois tem problemas de saúde e que sua esposa não aceita que Ivo passe a residir com eles. Nilton se comprometeu em vir visitar o Irmão na casa de Salete e ajudar financeiramente.

Olga Cardoso da Silva reside em Faxinal dos Guedes (049 999444145), relatou que seu esposo é caminhoneiro e que ela trabalha o dia todo, sendo assim não tem como acolher o irmão, pois não teria com quem deixá-lo. Olga também se comprometeu de vir visitar o irmão e ajudar Salete financeiramente, porem não soube dizer quando poderia começar a ajudar.

No que se refere às filhas de Ivo residentes na Rua Aracaju, foram realizadas tentativas de visitas e não foi encontrado ninguém em casa. Foi conseguido contato com a filha Elizangela pelo telefone (046) 988075145, a mesma relata que o pai as abandonou quando ainda eram pequenas, que tiveram uma infância difícil por falta da ajuda do pai e que os anos que passaram com o pai o Sr. Ivo era muito agressivo com as filhas e esposa. Elizangela relata que no momento está cuidando da mãe e que não tem interesse em resgatar vínculos com pai. Já os filhos que segundo o Idoso diz ter no Paraguai não conseguimos quaisquer informações.

No que se refere à pessoa de nome Heloísa, ela é filha de Salete, mãe da Pietra, reside na mesma casa de Salete e no momento trabalha no Supermercado Dayomar.

Sob o Ivo receber Benefícios socioassistenciais, foi orientado Salete a ir até o CRAS – Cidade Norte para fazer o Cadastro Único de Ivo, no momento Ivo ainda não tem direito a receber BPC, pois possui tem 64 anos.

Conversando com Ivo o mesmo relata não ter outros familiares que possam estar acolhendo o idoso e quando perguntado se ele gostaria de ir pra um acolhimento o idoso demonstrou interesse.

São estas as informações que dispomos sobre esta situação. Continuaremos fazendo o acompanhamento de Ivo assim como as devidas orientações para seus familiares.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

*Edirlene Dias*

**Edirlene Dias**  
Psicóloga- CREAS  
CRP 08/16215

*Edirlene Dias*  
PSICÓLOGA  
CRP - 08/16215



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Ofício n. 774/2019/5ªPJ Francisco Beltrão/PR, 24 de setembro de 2019.

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. MPPR-0054.19.001058-4

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA – SIGILOSO

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, de acordo com a documentação anexa, com fundamento no art. 58, I, 'b', da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 26, I, 'b', da Lei n. 8.625/93, em referência ao que foi reportado por esse equipamento de assistência social no relatório de atendimento anexo ao Ofício n. 483/2019, requisitar:

a) a continuidade da rede de atendimento articulada em favor de Ivo Salvador Cardoso da Silva, mediante a conjugação de esforços e do contato permanente dos profissionais da Unidade Básica de Saúde que o atende com maior frequência, das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), todos desta Cidade de Francisco Beltrão/PR, tudo como forma de melhor operacionalizar e avaliar o contexto em que ele se acha inserido; e

b) informações a respeito das condições atuais do idoso Sr. Ivo Salvador Cardoso da Silva, com a posterior elaboração de amplo e minucioso estudo psicossocial do caso, a ser encaminhado a esta 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Beltrão/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, do qual deverá constar, inclusive,

Beatriz Aguiar Arend Schmidt  
Promotora de Justiça



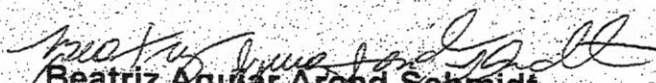
# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

esclarecimentos sobre todas as providências tomadas pelo órgão socioassistencial no tocante ao contexto vivenciado pelo apontado ancião e, bem assim, diante do rol exemplificativo de medidas específicas de proteção disposto no art. 45, do Estatuto do Idoso, que contempla a aplicabilidade da excepcionalíssima da medida de abrigamento em entidade de pessoa idosas, se Ivo Salvador Cardoso da Silva não pode, de fato, permanecer sob os cuidados da irmã Salete e recebendo atendimento dos equipamentos públicos de assistência social e de saúde pública – no âmbito de suas competências e atribuições –, de modo que a única providência a ser tomada, no seu caso, a fim de assegurar seus interesses e direitos na qualidade de pessoa idosa, é o seu acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI).

Na oportunidade, apresento-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Beatriz Aguiar Arend Schmidt  
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor  
Cleverson Rio Branco  
Coordenador do CREAS de Francisco Beltrão/PR  
NESTA.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR  
ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO

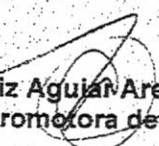
**Procedimento Administrativo n. MPPR-0054.19.001058-4**

## **Despacho**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para "Acompanhar a situação individual do idoso Ivo Salvador Cardoso da Silva, o qual está supostamente inserido em um contexto de risco de violação e/ou privação de direitos, uma vez que, segundo informações repassadas, apresenta sequelas de AVC e necessita de auxílio direto e, apesar de residir com a irmã, ora reclamante, essa não possui condições de lhe dispensar os cuidados de que necessita, e suas filhas, por sua vez, não demonstram interesse em ajudar".

2. Diante do conteúdo do Ofício n. 773/SMS/FB/2019 enviado pela Secretaria de Saúde de Francisco Beltrão/PR (fl. 44-46) e, em especial, do teor do relatório de atendimento anexo ao Ofício n. 483/2019, enviado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (fls. 46-50) de Francisco Beltrão/PR, no âmbito do qual constaram dados a respeito do idoso Ivo Salvador Cardoso da Silva e de outros familiares, os quais, em linha de princípio, não podem ampará-lo, sem contemplar, por outro lado, informações mais específicas a respeito da atual situação por ele vivenciada e, nesse ponto, sobre a possibilidade de

1

  
Beatriz Aguiar Arend Schmidt  
Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO

Saete, sua irmã, continuar a prestar os cuidados de que ele tanto necessita, de modo que não há como se presumir que a situação do ancião se amolda à hipótese excepcionalíssima da aplicação de medida de proteção disposta no art. 45, V, do Estatuto do Idoso – abrigo em entidade –, **determino** a tomada das seguintes providências:

2.1. Com fundamento no art. 58, I, 'b', da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; art. 26, I, 'b', da Lei n. 8.625/93; e art. 74, V, 'b', da Lei n. 10.741/2003, seja expedido – por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive *via e-mail* – ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Francisco Beltrão/PR, fazendo referência ao que foi reportado pelo apontado equipamento de assistência social no relatório de atendimento anexo ao Ofício n. 483/2019, com cópia deste despacho, **requisitando**:

a) a continuidade da **rede de atendimento** articulada em favor de **Ivo Salvador Cardoso da Silva**, mediante a conjugação de esforços e do contato permanente dos profissionais da Unidade Básica de Saúde que o atende com maior frequência, das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), todos desta Cidade de Francisco Beltrão/PR, tudo como forma de melhor operacionalizar e avaliar o contexto em que ele se acha inserido; e

b) informações a respeito das condições atuais do idoso Sr. **Ivo Salvador Cardoso da Silva**, **com a posterior elaboração de amplo e minucioso estudo psicossocial do caso**, a ser encaminhado a esta 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Beltrão/PR, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, do qual deverá constar, inclusive,

2

Beatriz Aguiar Arend Schmidt  
Promotora de Justiça





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO

esclarecimentos sobre todas as providências tomadas pelo órgão socioassistencial no tocante ao contexto vivenciado pelo apontado ancião e, bem assim, diante do rol exemplificativo de medidas específicas de proteção disposto no art. 45, do Estatuto do Idoso, que contempla a aplicabilidade da excepcionalíssima da medida de abrigamento em entidade de pessoa idosas, se Ivo Salvador Cardoso da Silva não pode, de fato, permanecer sob os cuidados da irmã Salete e recebendo atendimento dos equipamentos públicos de assistência social e de saúde pública – no âmbito de suas competências e atribuições –, de modo que a única providência a ser tomada, no seu caso, a fim de assegurar seus interesses e direitos na qualidade de pessoa idosa, é o seu acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI);

3. Sobrevindo, ao feito, resposta formulada pelo CREAS de Francisco Beltrão/PR, dando conta de que a providência mais acertada em relação ao idoso Ivo Salvador Cardoso da Silva é efetivamente o encaminhamento dele para uma ILPI, **determino, independentemente de nova conclusão dos autos**, a adoção da seguinte providência:

3.1. **Com fundamento no art. 58, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.625/93; e art. 74, VII, do Estatuto do Idoso**, oficie-se – por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive via *e-mail* – à Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR, com cópia deste despacho e, bem assim, do expediente recebido em resposta ao item 2.1, **requisitando a adoção de providências imediatas** no sentido de promover o encaminhamento e o acolhimento institucional de **IVO SALVADOR**

3

Beatriz Aguiar Arend Schmidt  
Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR  
ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO**

**CARDOSO DA SILVA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, em entidade de longa permanência – ligada e/ou conveniada à Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) – na qual ele possa receber a assistência integral e permanente de que tanto necessita, sob pena de se incorrer em nítida omissão ilícita, que poderá ensejar, inclusive, o eventual ingresso de ação civil pública, seja para fins de se obter a prestação do direito social necessário, seja para responsabilizar os agentes públicos que se revelarem omissos frente ao dever de tutela dos direitos fundamentais do idoso.

**Consigne-se, no expediente requisitório, a obrigação de comunicação a este órgão ministerial, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas.**

4. Caso contrário, ou seja, na hipótese de a resposta encaminhada pelo CREAS se der no sentido de que o ancião se acha, atualmente, bem amparado, sem a necessidade de encaminhamento para ILPI, tornem os autos conclusos para ulterior deliberação de encerramento;

5. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Francisco Beltrão/PR, 23 de setembro de 2019.

  
Beatriz Aguiar Arend Schmidt

Promotora de Justiça





**CREAS NOVO CIDADÃO**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Rua Mandaguari, nº210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
 Fone: 3524-2331

Ofício 512/2019

Francisco Beltrão, 01 de Outubro de 2019.

Excelentíssima Promotora:

Segue em anexo Relatório de atendimento em resposta ao Ofício nº 774/2019/5ªPJ, com Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.19.001058-4, com data de 24 de Setembro de 2019, em relação à Pessoa Idosa: **Ivo Salvador Cardoso da Silva**. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos á disposição para futuros esclarecimentos.

*Cleverson Rio Branco*

**Cleverson Rio Branco**  
 Coordenador do CREAS

*Edirlene Dias*

**Edirlene Dias**  
 Psicóloga CREAS  
 CRP08/16215



A Excelentíssima Srª:

**Beatriz Aguiar Arend Schmidt**  
 Promotora de Justiça  
 Ministério Público

08 10 19

*[Handwritten signature]*



**CREAS NOVO CIDADÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mandaguari, nº 210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
Fone: 3524-2331

Francisco Beltrão, 01 de Outubro de 2019.

### **Relatório de atendimento**

Este relatório de atendimento tem por objetivo informar a situação vivenciada pelo Sr. Ivo Salvador Cardoso da Silva, inscrito sob o CPF: 408.953.869-68 e RG: 1.951.120-0. Ivo continua sob os cuidados da irmã Salete Cardoso da Silva, inscrita sob o CPF: 628.374.949-68 e RG: 4.528.205-8.

Foi realizado nova visita domiciliar e mais uma vez ficou nítido que Salete não tem condições que assumir os cuidados que seu irmão precisa, visto que as filhas deficientes demandam de muita atenção e cuidado.

Sobre a possibilidade de acolher o Idoso, foi explicado e orientado Salete e Ivo sobre o que seria uma ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos). Ivo mais uma vez relatou concordar ir para o acolhimento, pois compreende que a irmã não tem condições para cuidá-lo.

São estas as informações que dispomos sobre esta situação. Continuaremos fazendo o acompanhamento de Ivo assim como as devidas orientações para seus familiares.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

*Edirlene Dias*

**Edirlene Dias**  
Psicóloga- CREAS  
CRP 08/16215

Edirlene Dias  
Psicóloga  
CRP - 08/16215



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Ofício n. 852/2019/5ªPJ

Francisco Beltrão/PR, 15 de outubro de 2019.

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. MPPR-0054.19.001058-4

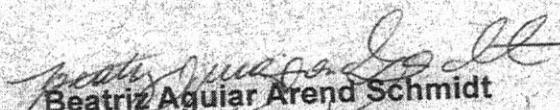
TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA – SIGILOSO

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio do presente, de acordo com a documentação anexa, com fundamento no art. 58, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.625/93; e art. 74, VII, do Estatuto do Idoso, requisitar a adoção de providências imediatas no sentido de promover o encaminhamento e o acolhimento institucional de **IVO SALVADOR CARDOSO DA SILVA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em entidade de longa permanência – ligada e/ou conveniada à Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) – na qual ele possa receber a assistência integral e permanente de que tanto necessita, sob pena de se incorrer em nítida omissão ilícita, que poderá ensejar, inclusive, o eventual ingresso de ação civil pública, seja para fins de se obter a prestação do direito social necessário, seja para responsabilizar os agentes públicos que se revelarem omissos frente ao dever de tutela dos direitos fundamentais do idoso.

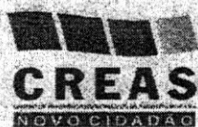
Consigno, por oportuno, a obrigação de comunicação a este órgão ministerial, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas.

Na oportunidade, apresento-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Beatriz Aguiar Arend Schmidt  
Promotora de Justiça

Ilustríssima Senhora  
Nádia Bonatto  
Diretora da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão  
PR





**CREAS NOVO CIDADÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mandaguari, nº210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
Fone: 3524-2331

Ofício 483/2019

Francisco Beltrão, 18 de Setembro de 2019.

Excelentíssima Promotora:

Segue em anexo Relatório de atendimento em resposta ao Ofício nº 723/2019/5ªPJ, com Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.19.001095-6, com data de 30 de Agosto de 2019, em relação à Pessoa Idosa: **Ivo Salvador Cardoso da Silva**. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

**Cleverson Rio Branco**  
Coordenador do CREAS

**Edirlene Dias**  
Psicóloga CREAS  
CRP08/16215

*Edirlene Dias*  
PSICÓLOGA  
CRP - 08/16215

A Excelentíssima Sr<sup>a</sup>:  
**Beatriz Aguiar Arend Schmidt**  
Promotora de Justiça  
Ministério Público



**CREAS NOVO CIDADÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mandaguari, nº 210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
Fone: 3524-2331

MPP  
FLS. 4

Francisco Beltrão, 18 de Setembro de 2019.

### **Relatório de atendimento**

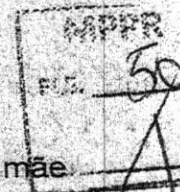
Este relatório de atendimento tem por objetivo informar a situação vivenciada pelo Sr. Ivo Salvador Cardoso da Silva, inscrito sob o CPF: 408.953.869-68 e RG: 1.951.120-0. Ivo continua sob os cuidados da irmã Salete Cardoso da Silva, inscrita sob o CPF: 628.374.949-68 e RG: 4.528.205-8.

Conseguimos o contato telefônico dos irmãos de Ivo, Nilton Cardoso da Silva reside em Realeza – PR (Telefone: 046 999005965), relatou que não tem condições de acolher o irmão, pois tem problemas de saúde e que sua esposa não aceita que Ivo passe a residir com eles. Nilton se comprometeu em vir visitar o Irmão na casa de Salete e ajudar financeiramente.

Olga Cardoso da Silva reside em Faxinal dos Guedes (049 999444145), relatou que seu esposo é caminhoneiro e que ela trabalha o dia todo, sendo assim não tem como acolher o irmão, pois não teria com quem deixá-lo. Olga também se comprometeu de vir visitar o irmão e ajudar Salete financeiramente, porem não soube dizer quando poderia começar a ajudar.

No que se refere às filhas de Ivo residentes na Rua Aracaju, foram realizadas tentativas de visitas e não foi encontrado ninguém em casa. Foi conseguido contato com a filha Elizangela pelo telefone (046) 988075145, a mesma relata que o pai as abandonou quando ainda eram pequenas, que tiveram uma infância difícil por falta da ajuda do pai e que os anos que passaram com o pai o Sr. Ivo era muito agressivo com as filhas e esposa. Elizangela relata que no momento está cuidando da mãe e que não tem interesse em resgatar vínculos com pai. Já os filhos que segundo o Idoso diz ter no Paraguai não conseguimos quaisquer informações.





No que se refere à pessoa de nome Heloísa, ela é filha de Salete, mãe da Pietra, reside na mesma casa de Salete e no momento trabalha no Supermercado Dayomar.

Sob o Ivo receber Benefícios socioassistenciais, foi orientado Salete a ir até o CRAS – Cidade Norte para fazer o Cadastro Único de Ivo, no momento Ivo ainda não tem direito a receber BPC, pois possui tem 64 anos.

Conversando com Ivo o mesmo relata não ter outros familiares que possam estar acolhendo o idoso e quando perguntado se ele gostaria de ir pra um acolhimento o idoso demonstrou interesse.

São estas as informações que dispomos sobre esta situação. Continuaremos fazendo o acompanhamento de Ivo assim como as devidas orientações para seus familiares.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

*Edirlene Dias*

**Edirlene Dias**  
Psicóloga- CREAS  
CRP 08/16215

*Edirlene Dias*  
PSICOLOGA  
CRP - 08/16215





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

FLS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR  
ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO

**Procedimento Administrativo n. MPPR-0054.19.001058-4**

## **Despacho**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para "Acompanhar a situação individual do idoso Ivo Salvador Cardoso da Silva, o qual está supostamente inserido em um contexto de risco de violação e/ou privação de direitos, uma vez que, segundo informações repassadas, apresenta sequelas de AVC e necessita de auxílio direto e, apesar de residir com a irmã, ora reclamante, essa não possui condições de lhe dispensar os cuidados de que necessita, e suas filhas, por sua vez, não demonstram interesse em ajudar".

2. Diante do conteúdo do Ofício n. 773/SMS/FB/2019 enviado pela Secretaria de Saúde de Francisco Beltrão/PR (fl. 44-46) e, em especial, do teor do relatório de atendimento anexo ao Ofício n. 483/2019, enviado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (fls. 46-50) de Francisco Beltrão/PR, no âmbito do qual constaram dados a respeito do idoso Ivo Salvador Cardoso da Silva e de outros familiares, os quais, em linha de princípio, não podem ampará-lo, sem contemplar, por outro lado, informações mais específicas a respeito da atual situação por ele vivenciada e, nesse ponto, sobre a possibilidade de

1

Beátriz Aguiar Arend Schmidt  
Promotora de Justiça





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MPI  
FLS. 5

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO

Salete, sua irmã, continuar a prestar os cuidados de que ele tanto necessita, de modo que não há como se presumir que a situação do ancião se amolda à hipótese excepcionalíssima da aplicação de medida de proteção disposta no art. 45, V, do Estatuto do Idoso – abrigo em entidade –, **determino** a tomada das seguintes providências:

2.1. Com fundamento no art. 58, I, 'b', da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; art. 26, I, 'b', da Lei n. 8.625/93; e art. 74, V, 'b', da Lei n. 10.741/2003, seja expedido – por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive *via e-mail* – ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Francisco Beltrão/PR, fazendo referência ao que foi reportado pelo apontado equipamento de assistência social no relatório de atendimento anexo ao Ofício n. 483/2019, com cópia deste despacho, **requisitando**:

a) a continuidade da **rede de atendimento** articulada em favor de **Ivo Salvador Cardoso da Silva**, mediante a conjugação de esforços e do contato permanente dos profissionais da Unidade Básica de Saúde que o atende com maior frequência, das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), todos desta Cidade de Francisco Beltrão/PR, tudo como forma de melhor operacionalizar e avaliar o contexto em que ele se acha inserido; e

b) informações a respeito das condições atuais do idoso Sr. **Ivo Salvador Cardoso da Silva**, **com a posterior elaboração de amplo e minucioso estudo psicossocial do caso**, a ser encaminhado a esta 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Beltrão/PR, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, do qual deverá constar, inclusive,

2

Beatriz Aguiar Arend Schmidt  
Promotora de Justiça





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO

esclarecimentos sobre todas as providências tomadas pelo órgão socioassistencial no tocante ao contexto vivenciado pelo apontado ancião e, bem assim, diante do rol exemplificativo de medidas específicas de proteção disposto no art. 45, do Estatuto do Idoso, que contempla a aplicabilidade da excepcionalíssima medida de abrigamento em entidade de pessoa idosas, se Ivo Salvador Cardoso da Silva não pode, de fato, permanecer sob os cuidados da irmã Salete e recebendo atendimento dos equipamentos públicos de assistência social e de saúde pública – no âmbito de suas competências e atribuições –, de modo que a única providência a ser tomada, no seu caso, a fim de assegurar seus interesses e direitos na qualidade de pessoa idosa, é o seu acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI);

3. Sobrevindo, ao feito, resposta formulada pelo CREAS de Francisco Beltrão/PR, dando conta de que a providência mais acertada em relação ao idoso Ivo Salvador Cardoso da Silva é efetivamente o encaminhamento dele para uma ILPI, **determino, independentemente de nova conclusão dos autos**, a adoção da seguinte providência:

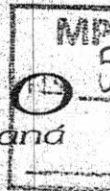
3.1. **Com fundamento no art. 58, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.625/93; e art. 74, VII, do Estatuto do Idoso**, oficie-se – por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive via *e-mail* – à Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR, com cópia deste despacho e, bem assim, do expediente recebido em resposta ao item 2.1, **requisitando a adoção de providências imediatas** no sentido de promover o encaminhamento e o acolhimento institucional de **IVO SALVADOR**





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR  
ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO**

**CARDOSO DA SILVA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, em entidade de longa permanência – ligada e/ou conveniada à Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) – na qual ele possa receber a assistência integral e permanente de que tanto necessita, sob pena de se incorrer em nítida omissão ilícita, que poderá ensejar, inclusive, o eventual ingresso de ação civil pública, seja para fins de se obter a prestação do direito social necessário, seja para responsabilizar os agentes públicos que se revelarem omissos frente ao dever de tutela dos direitos fundamentais do idoso.

**Consigne-se, no expediente requisitório, a obrigação de comunicação a este órgão ministerial, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas.**

4. Caso contrário, ou seja, na hipótese de a resposta encaminhada pelo CREAS se der no sentido de que o ancião se acha, atualmente, bem amparado, sem a necessidade de encaminhamento para ILPI, tornem os autos conclusos para ulterior deliberação de encerramento;

5. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Francisco Beltrão/PR, 23 de setembro de 2019.

*Beatriz Aguiar Arend Schmidt*  
Beatriz Aguiar Arend Schmidt

Promotora de Justiça





**CREAS NOVO CIDADÃO**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Rua Mandaguari, nº210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
 Fone: 3524-2331

Ofício 512/2019

Francisco Beltrão, 01 de Outubro de 2019.

Excelentíssima Promotora:

Segue em anexo Relatório de atendimento em resposta ao Ofício nº 774/2019/5ªPJ, com Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.19.001058-4, com data de 24 de Setembro de 2019, em relação à Pessoa Idosa: **Ivo Salvador Cardoso da Silva**. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

*Cleverson Rio Branco*

**Cleverson Rio Branco**  
 Coordenador do CREAS

*Edirlene Dias*

**Edirlene Dias**  
 Psicóloga CREAS  
 CRP08/16215

PSICÓLOGA  
 CRP - 08/16215

A Excelentíssima Srª:  
**Beatriz Aguiar Arend Schmidt**  
 Promotora de Justiça  
 Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
 Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão

RECEBIDO EM 08/10/19





**CREAS NOVO CIDADÃO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Mandaguari, nº 210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
Fone: 3524-2331

Francisco Beltrão, 01 de Outubro de 2019.

### Relatório de atendimento

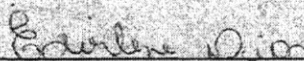
Este relatório de atendimento tem por objetivo informar a situação vivenciada pelo Sr. Ivo Salvador Cardoso da Silva, inscrito sob o CPF: 408.953.869-68 e RG: 1.951.120-0. Ivo continua sob os cuidados da irmã Salete Cardoso da Silva, inscrita sob o CPF: 628.374.949-68 e RG: 4.528.205-8.

Foi realizado nova visita domiciliar e mais uma vez ficou nítido que Salete não tem condições que assumir os cuidados que seu irmão precisa, visto que as filhas deficientes demandam de muita atenção e cuidado.

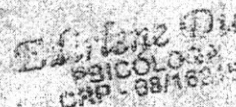
Sobre a possibilidade de acolher o Idoso, foi explicado e orientado Salete e Ivo sobre o que seria uma ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos). Ivo mais uma vez relatou concordar ir para o acolhimento, pois compreende que a irmã não tem condições para cuidá-lo.

São estas as informações que dispomos sobre esta situação. Continuaremos fazendo o acompanhamento de Ivo assim como as devidas orientações para seus familiares.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.



**Edirlene Dias**  
Psicóloga- CREAS  
CRP 08/16215





**CREAS NOVO CIDADÃO**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Rua Mandaguari, nº210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.  
 Fone: 3524-2331

Ofício 555/2019

Francisco Beltrão, 01 de Novembro de 2019.

Excelentíssima Promotora:

Em resposta ao Ofício nº 852/2019/5ªPJ, com Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.19.001058-4, com data de 15 de Outubro de 2019, em relação à Pessoa Idosa: **Ivo Salvador Cardoso da Silva**. Viemos informar que na manhã de hoje o idoso foi encaminhado para o acolhimento institucional Lar de Lazaro – Residencial de Longa Permanência para Idosos localizado na cidade de São Lourenço do Oeste – SC.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos á disposição para futuros esclarecimentos.

*Cleverson Rio Branco*

**Cleverson Rio Branco**  
 Coordenador do CREAS

*Edirlene Dias*

**Edirlene Dias**  
 Psicóloga CREAS  
 CRP08/16215

*Edirlene Dias*  
**PSICOLOGA**  
 CRP - 08/16215

A Excelentíssima Srª:

**Beatriz Aguiar Arend Schmidt**  
 Promotora de Justiça  
 Ministério Público